

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 01/2013

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Tocantins (CEUA-UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Tocantins (CEUA-UFT).

Art. 2º Revogar a Resolução Consepe n.º 03/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2013.

Prof. Márcio Silveira

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 01/2013 do Consepe

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A UFT deve reconhecer o papel legal das CEUA, observar suas recomendações e promover sua capacitação em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial as que se destinam à supervisão das atividades de criação, ensino ou pesquisa científica com animais.

Parágrafo único. A CEUA-UFT é responsável pela aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como pela garantia do cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA.

Art. 2º À CEUA-UFT compete regulamentar, analisar e fiscalizar, no âmbito da UFT e no limite de suas atribuições, a realização de atividades envolvendo o uso científico e didático de animais, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Animais (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas - CIOMS/OMS, 1985) e o disposto na lei número 11794 de 8 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Os membros da CEUA-UFT têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 3º** O responsável legal da instituição constituirá e nomeará os integrantes da CEUA-UFT, indicando também o Coordenador e o Vice-coordenador entre os membros da CEUA-UFT.
- **Art. 4º** A CEUA-UFT é constituída por veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores que lidam com experimentação animal e um representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país.
- **§1º.** A CEUA-UFT é constituída por, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, que são escolhidos ou indicados da mesma maneira que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.
- § 2º A CEUA é constituída por cidadãos brasileiros, de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11794, de 2008.
- § 3°. O responsável legal da instituição nomeará o Coordenador e o Vicecoordenador entre os membros da CEUA.
- § 4°. Caberá às CEUA-UFT, sempre que houver necessidade de alteração do seu coordenador, do vice-coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais CIUCA.
- § 5°. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste Art., as CEUA-UFT deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.
- § 6°. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, as CEUAs poderão convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.
- **Art. 5°.** Os membros da CEUA são nomeados por ato do reitor, a partir da indicação do Comitê Técnico-Científico da UFT.
- **§1°.** O mandato dos membros da CEUA-UFT é de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da CEUA-UFT, esta deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de pedido de desligamento de seu antecessor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete a CEUA-UFT:

- I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei 11794 de 08/10/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- IV manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição credenciada, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII investigar acidentes e irregularidades ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa em ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- VIII estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX solicitar e manter o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso científico de animais;
- X avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado de animais:
- XI divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

- XII assegurar que as suas recomendações e do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou na utilização destes animais;
- XIII consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
 - XIV desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XV incentivar a adoção de princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XVI determinar a paralisação de qualquer procedimento que esteja em desacordo com a Lei nº 11794, de 2008, na execução de atividades de ensino e pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 1°. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste Art., a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11794, de 2008.
- § 2°. Das decisões proferidas pelas CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- § 3°. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.
- § 4°. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 7º** A CEUA-UFT deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário.
- § 1°. A CEUA-UFT poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
 - § 2°. A reunião deverá ser registrada em ata.
- **Art. 8º** A CEUA-UFT deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

- **Art. 9°** A reunião da CEUA-UFT se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, sendo dirigido pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.
- § 1°. As deliberações da CEUA-UFT são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.
- § 2°. As reuniões da CEUA-UFT são convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com a divulgação da agenda e respectiva pauta, bem como os documentos a serem discutidos.
- § 3°. Em caso de matéria de urgência, a reunião extraordinária da CEUA-UFT pode ter o prazo de convocação reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.
- § 4°. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.
- **Art. 10.** A CEUA-UFT pode convocar reuniões ampliadas com a participação de especialistas para o desenvolvimento do processo educativo sobre a ética em pesquisa envolvendo animais.
 - Art. 11. As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:
- I verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;
 - II verificação de presença de membros titulares e existência de quórum;
 - III votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
 - IV comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - V leitura e despacho do expediente;
 - VI ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
 - VII organização da pauta da próxima reunião;
 - VIII distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
 - IX encerramento da sessão.
- **Art. 12.** Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-UFT e especificamente:
 - I representar a CEUA-UFT em suas relações internas e externas;
 - II instalar e presidir as reuniões plenárias;
 - III promover a convocação das reuniões;
- IV indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA-UFT;

- V tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes a CEUA-UFT, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VII emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.
 - Art. 13. Aos membros da CEUA-UFT compete:
- I estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - III requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
 - V desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
 - VI apresentar proposições sobre as questões referentes a CEUA-UFT.
- **Parágrafo único.** O membro da CEUA-UFT deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.
 - **Art. 14.** Será dispensado e substituído o membro da CEUA-UFT que:
- I não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano;
- II incorrer em transgressões disciplinares previstas nos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins;

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 15.** Os prazos para a emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisa obedecerão a um prazo entre 30 a 60 dias após a entrega do projeto a ser avaliado pela CEUA-UFT.
- **Art. 16.** Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I aprovado;
- II com pendência;
- III retirado quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;
 - IV não aprovado.
- **§ 1°.** Quando o protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um certificado, assinado pelo presidente da CEUA-UFT, de que o projeto está de acordo com os princípios éticos de experimentação animal da CEUA-UFT.
- § 2°. Se o protocolo for considerado com pendência, o responsável pelo projeto terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dirimir eventuais dúvidas e promover as alterações sugeridas pelo parecerista da CEUA-UFT.
- § 3°. Caso o protocolo seja considerado reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-UFT.
- **Art. 17.** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes terão validade por 05 (cinco) anos, podendo ser suspenso ou revogado caso sejam constatadas irregularidades na sua execução e ficarão arquivados por um período de 5 (cinco) anos após a sua execução.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência do responsável do teor da decisão, caberá recurso da decisão tomada pela CEUA-UFT, dirigida à própria CEUA-UFT, que deverá emitir parecer final em até 10 dias.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado pelo parecerista do projeto, a CEUA-UFT determinará a paralisação imediata da execução do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-UFT oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UFT a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 20. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com Ao responsável pelo projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou que tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização das atividades referentes ao mesmo, sob pena de medidas administrativas e/ou judicias cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21**. A CEUA-UFT adaptará as suas regras de funcionamento ás resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.
- Art. 22. O Comitê manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.
- **Art. 23.** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05(cinco) anos, após o encerramento do estudo.
- **Art. 24.** Os trabalhos de prestação de serviços desenvolvidos pela Universidade Federal do Tocantins, inclusive as Clínicas e os Estágios, não estão sujeitos a parecer da CEUA-UFT, exceto quando os resultados dos serviços forem utilizados com a finalidade de pesquisa envolvendo animais.
- **Art. 25.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela CEUA-UFT.
- **Art. 26.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CEUA-UFT, através da maioria absoluta de seus membros, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação pelo CONSEPE.